



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CNPJ 04.492.224/0001-19 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — Fax: (0xx35) 3525-1563
Praça Manoel Leite Lemos, 407 — CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

(046-A/2009)

Projeto de Lei n.º 046-A/2009.

Dispõe sobre a colocação e permanência de caçambas de coleta de terra e entulhos nas vias e logradouros públicos do Município de Delfinópolis e dá outras providências.

O Vereador **Écio Antonio Cabral**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica permitido o uso de via pública para colocação de caçambas metálicas por empresas cadastradas e licenciadas pela Prefeitura para recolhimento de entulhos, terra, e sobras e material para construção.

Parágrafo único - No ato do cadastramento, o interessado deverá indicar o local final dos resíduos recolhidos, mantendo o endereço atualizado junto ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos do Município.

Art. 2º - As caçambas metálicas terão dimensões externas máximas de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento x 1,55 (um metro e cinquenta e cinco centímetros) de largura e altura de 1,40 (um metro e quarenta centímetros).

Parágrafo único - As caçambas deverão estar pintadas na cor amarela tendo em suas partes superiores faixas diagonais zebradas refletivas, nas dimensões de 30 (trinta centímetros) de comprimento por 08 (oito centímetros) de largura e com espaçamento de 08 (oito centímetros).

Art. 3º - As caçambas também deverão estar dotadas de 4 (quatro) dispositivos refletivos verticais (faixas luminosas do DETRAN) na parte superior da frente e outros 4 (quatro) na parte superior de trás.

Art. 4º - As caçambas ostentarão em suas laterais apenas o nome e o telefone da empresa proprietária.

Parágrafo único - Nenhuma propaganda será permitida nas caçambas.

Art. 5º - As caçambas deverão estar limpas e sinalizadas em suas partes externas.

Art. 6º - As caçambas poderão ser colocadas em vias públicas que tenham mínima de 7,00 (sete) metros de largura e onde seja permitido estacionamento de veículos.

Art. 7º - A colocação de caçambas deverá guardar 0,30 (trinta centímetros) de afastamento das guias (meio-fio), de forma a não obstruir a passagem de águas.

Art. 8º - O volume máximo de material permitido nas caçambas, deverão ser adotadas precauções para evitar prejuízo à limpeza das vias e logradouros públicos.

APROVADO

10 JUNHO - 2010/10/09
20 JUNHO - 2010/10/09



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CNPJ 04.492.224/0001-19 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — Fax: (0xx35) 3525-1563
Praça Manoel Leite Lemos, 407 — CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

Parágrafo único – Durante a carga e deslocamento de caçambas, deverão ser adotadas precauções para evitar prejuízo à limpeza das vias e logradouros públicos.

Art. 9º - O prazo para permanência de caçambas em vias públicas é de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo-se os da colocação e da retirada do equipamento.

Art. 10 – Fica vedada a colocação de caçambas sobre o passeio, praças e jardins públicos.

Art. 11 – Os infratores da presente lei ficarão sujeitos às sanções estabelecidas em legislação própria, em especial às normas de limpeza pública.

Art. 12 – Fica facultado ao Município de Delfinópolis a remoção e/ou recolhimento de caçambas, nas situações em que tal medida seja indispensável para garantir o fluxo e segurança do tráfego, mesmo nos locais liberados nesta lei.

Parágrafo único: A adoção da medida administrativa referida no “caput” não exime o interessado das sanções previstas nos dispositivos anteriores na ocorrência das respectivas hipóteses.

Art. 13 – A análise dos casos omissos referentes à presente lei será efetuada pelo Município, através de seu órgão fiscalizador, a ser determinado em decreto regulamentador.

Parágrafo Único: Em ruas de mão única, fica permitido a entrada do caminhão pela contra mão para a colocação e retirada da caçamba.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Delfinópolis, 06 de outubro de 2009.

ECIO ANTONIO CABRAL

Écio Antonio Cabral
Vereador

2º Turno 26/10/09
1º Turno 20-10-09
APROVADO